

Art.35. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas responderão solidariamente por seus atos, se procederem de forma culposa.

Art.36. Compete ao Diretor Presidente:

- I - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;
- II - assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- III - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo;
- IV - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Administrativo, mediante autorização específica da Assembléia Geral;
- V - convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- VI - apresentar à Assembléia Geral o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, o demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para a cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano subsequente;
- VII - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;
- VIII - participar de licitações, representando os cooperados nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno e firmar contratos com empresas privadas, devendo consultar os cooperados interessados no trabalho;
- IX - fazer pesquisas de preços em busca de melhores condições de trabalho e de novos contratos, apresentando-os aos cooperados;
- X - representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo;
- XI - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.37. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente e, na falta deste, com o Diretor Financeiro;
- II - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Presidente, mediante autorização específica da Assembleia Geral;
- III - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;
- IV - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- V - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos próprios, na ausência do Primeiro ou Segundo Secretário;
- VI - substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias;
- VII - superintender todos os serviços de sua competência;